



NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016**, que deve ser seguida pelos colaboradores do **CIUENP** estabelecidos na **Central de Regulação do CIUENP**, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o ambiente da sala da Central de Regulação, o índice de temperatura efetiva para o verão entre 21°C (vinte e um) e 24°C (vinte e quatro) graus Celsius, e para o inverno entre 23°C (vinte e três) e 26°C (vinte e seis) graus Celsius, com umidade relativa entre 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 1º - As indicações de temperatura são destinadas ao equilíbrio entre o que se acredita ser agradável e suportável aos funcionários, bem como necessário ao melhor desempenho e vida útil dos equipamentos, com base na NR-17, do Ministério do Trabalho e na ISO 9241.

Parágrafo 2º - A manutenção da temperatura conforme estabelecido no artigo acima é necessária para manter os equipamentos de informática funcionando corretamente, visto que, o aquecimento dos mesmos gera lentidão e danificam seus periféricos causando instabilidade no sistema.

Parágrafo 3º - Os servidores que não suportarem a temperatura acima citada, devem se utilizar de agasalhos, blusas e/ou cobertores para se manter aquecidos.


Rafael Marchetti Paiao
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526



NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Parágrafo 4º - Os colaboradores que não portarem agasalho ou algo do gênero, deverão procurar o lugar mais cômodo para trabalhar, isto dentro da Sala da Regulação Médica.

Artigo 2º - A velocidade do ar é parametrizado, não devendo ser superior a 0,75 m/s.

Parágrafo único: Deve ser considerada a velocidade "média" do aparelho.

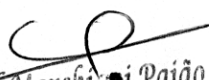
Artigo 3º - Fica estabelecido que o funcionário que desligar ou não manter o ar-condicionado na temperatura indicada acima, será responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos e aos sistemas de informática ali existentes.

Artigo 4º - É obrigatório manter as portas e janelas devidamente fechadas, para a melhor conservação da temperatura no local.

Artigo 5º - As demais salas do prédio da Central de Regulação, tais como dormitórios e salas dos Coordenadores, deverão ter o aparelho de ar condicionado ligado somente quando da presença de algum funcionário no aludido local.

Parágrafo único. Para a maior segurança dos servidores, ao sair de todos os locais acima descritos, torna-se obrigatório e indispensável o desligamento dos equipamentos eletrônicos ali existentes, isto além do aparelho de ar-condicionado.

Artigo 6º - A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, sob pena de cometimento


Rafael Marchetti Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

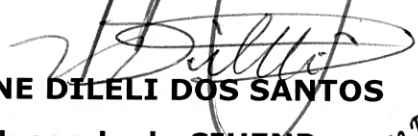


NOROESTE PR
Consortio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 26 de janeiro de 2.016.

MOACIR SILVA
Presidente do CIUENP


NAYANE DILELI DOS SANTOS
Advogada do CIUENP

Nayane Dileli dos Santos
Advogada - CIUENP
OAB/PR 59.837


RAFAEL MARCHIANI PAIÃO
Assessor Jurídico do CIUENP

Rafael Marchiani Paiao
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526